

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Considerando a disposição do art. 23 da Lei nº 168/2013, alterado pela Lei 234/2019 c.c. art. 32 do Regulamento Interno da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, sobre a possibilidade de concessão de gratificação;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o empregado pública, **GABIEL COSTA PEREIRA DE MORAES**, ocupante do cargo recepcionista do Quadro Permanente desta Entidade à função de **PREGOEIRO** da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

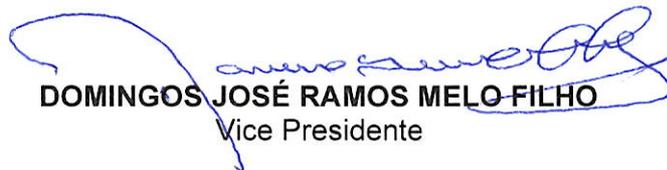
Artigo 2º - **ATRIBUIR** ao empregado referido no artigo 1º, a Gratificação Especial, nos termos do art. 32, II do Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos desta Fundação no percentual da gratificação é de 85% (oitenta e cinco por cento) incidente sobre o salário de seu cargo atual, considerando, a capacitação específica do empregado à função, pela empresa Informações Expressas de Licitações Ltda, e o grau de responsabilidade exigido pelo encargo.

Parágrafo único - O pagamento da Gratificação de que trata o artigo 2º desta portaria, exclui o direito ao recebimento de serviços extraordinários e por produtividade, enquanto perdurar esta nomeação.”

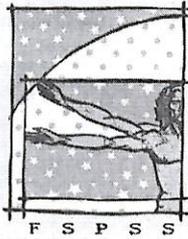
Artigo 2º - O pagamento da Gratificação de que trata o artigo 1º desta portaria, exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias e por produtividade, enquanto perdurar esta nomeação.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2022.

São Sebastião, 05 de setembro de 2022.


DOMINGOS JOSÉ RAMOS MELO-FILHO
Vice Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PORTARIA Nº 287/2022

“Dispõe sobre atribuição de gratificação.”

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e VII, do Estatuto desta Fundação,

Considerando, a organização administrativa disciplinada na Lei Complementar 225/2017, que alterou o artigo 23 da Lei Complementar 168/2013 de criação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;

Considerando, o que determina a Lei 8666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública direta, indireta e fundacional;

Considerando, o que determina a Lei. 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Considerando o que determina a Lei 10.520/02, artigo 2º, IV, que a autoridade competente designe, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;

Considerando a necessidade de articulação da Fundação de Saúde com a empresa Governança Brasil Módulo Gerenciamento de Frequência (GF) para tratativa de assuntos relacionados ao Sistema G.F.;

Considerando o disposto o artigo 2º da Lei 8.666/93, que determina que as obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações da Administração Pública Direta, indireta, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

Considerando, a instalação do setor de Licitação e Compras desta Fundação de Saúde, com vistas ao procedimento administrativo formal para contratação de serviços ou aquisições de produtos, bem como o aperfeiçoamento do serviço público nesse sentido;